

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1972/81 (Proc. DRE-7-OESTE n° 1472/81)

INTERESSADO : GUILHERME FERREIRA JÚNIOR

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Conselheiro GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 1285/82 - CEPG - Aprov. em 01/09/82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 1884/81, referente à irregularidade de vida escolar de aluno por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetivada em 1979 na 1ª série do 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo COM o documento de fls. 48, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 4ª série do 1º grau, no Colégio "Madre Iva", no ano letivo de 1982.

3. CONCLUSÃO:

À vista do resultado da avaliação da escolaridade do aluno GUILHERME FERREIRA JÚNIOR, convalida-se sua matrícula na 3ª série do 1º grau, no Colégio "Madre Iva", no ano letivo de 1981, e os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 25 de agosto de 1.982

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de agosto de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente